

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRONICA, do tipo "MAIOR LANCE (OFERTA)", objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto Municipal nº. 033/2019 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II A do Termo de Referência;
- ANEXO III Locais onde serão instalados postos de atendimento bancário e eletrônico;
- ANEXO IV Quadro demonstrativo da pirâmide salarial por faixas de renda.
- ANEXO V Modelo de Declarações;
- ANEXO VI Minuta do Contrato

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 19/05/2023 às 08:00 (Oito) horas (horário oficial de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: 19/05/2023 às 08:30 (Oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília)

Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/

Dados para contato/ WhatsApp: BNC: (42) 3026 4550

Pregoeiro: Diego da Silva e Pereiral Gomes E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br

Fone: (81) 3661-2222 (Ramal 233)

Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras BNC** com https://bnccompras.com/Home/Login.



- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município dos Palmares, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras BNC**, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login.about:blank
- **1.4.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação, o Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município dos Palmares, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto):
- **2.2.** O valor ofertado na proposta deverá ser liquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer titulo;
- **2.3.** Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e Inativos, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato

3. OFERTA MINIMA INICIAL DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** O valor mínimo a ser ofertado da presente licitação é de R\$ 2.042.366,97 (Dois milhões quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)., detalhado no Termo de Referência.
- **3.2.** Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não haverá previsões orçamentárias. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal do Município de Palmares:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto ao sistema da Bolsa Nacional de Compras BNC.
- **4.2.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- **4.3.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- **4.4.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.



- **4.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- **4.6.** Ficarão impedidas de participar:
 - 4.8.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município dos Palmares;
 - 4.8.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.8.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município dos Palmares;
 - 4.8.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.8.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- **4.9.** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- **5.1.** Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.
- **5.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/.
- 5.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 Ponta Grossa PR, E-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-2222 Ramal 233, e-mail: licitação@palmares.pe.gov.br.
- **5.4.** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- **5.5.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- **5.6.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- **5.7.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- **5.8.** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município dos Palmares, devidamente justificado.
- **5.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município dos Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.11. Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 Ponta Grossa PR, E-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-2222 Ramal 233, e-mail:



licitacao@palmares.pe.gov.br.

5.12. outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. PROPOSTA

- 6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o detalhamento dos custos que compõem o preço, prazo de validade e outros do gênero;
 - 6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;
 - 6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado A MAIOR OFERTA GLOBAL.
- 6.4.O valor mínimo aceitável como oferta é de R\$ 2.042.366,97 (Dois milhões quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).
- 6.5.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6.Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei;
- 6.7.O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.
- 6.8.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão.
- 6.10. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital; 6.11. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços simbólicos ou irrisórios.
- 6.12. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Prefeitura de Lagoa do Ca 6.13. A identificação referida no subitem anterior corresponde às declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.
- 6.14. Os licitantes devem respeitar a oferta mínima estabelecida nas normas.
- 6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta



classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - e) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, <u>o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.</u>
 - **7.2.1** Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 7.2. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 TCU Plenário).
 - **7.2.2** O disposto previsto no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993 , reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que <u>é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 TCU Plenário)</u>
- 7.3 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:



- a) Após a divulgação do edital no sitio eletrônico, <u>os licitantes encaminharão exclusivamente</u> por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- b) A etapa de que trata a alínea "a" será encerrada com a abertura da sessão pública;
- c) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea "a", ocorrera por meio de chave de acesso e senha;
- **d)** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- **e)** A falsidade da declaração de que trata alínea "e" sujeitará o licitante as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 033/2019;
- f) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, ate a abertura da sessão pública;
- **g)** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- h) Os documentos complementares a proposta e a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequado ao último lance ofertado após a negociação de contraproposta;
- i) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documentos exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- 7.4 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.4.1 Habilitação Jurídica:

- **a)** Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **e)** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens <u>a, b, c, d,</u> com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou



particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;
 - **7.4.1.1** O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.4.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante Executado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
 - **a.1** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o Parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

7.4.3 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



- **a.1)** O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;
- **a.2)** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;
- **a.3)** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.
- **a.4)** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.
- **a.5)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.6.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



- **a.7)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **a.8)** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00

2) Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

- **a.9.1)** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- **a.10)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Palmares PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;
- **a.11)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1° e 2° grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - **c.1)** A certidão descrita na alínea "c" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
 - **c.2)** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
 - **c.3)** A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.4.5 Declarações:

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



- **b)** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP;
- c) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL;
- e) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

Obs: as Declarações acimas solicitadas consta no modelo disposto no Anexo do Edital e solicitado no Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- **7.5.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e decreto municipal nº 033/2019, de 10 de dezembro de 2019.
- **7.6.** O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE (OFERTA)**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- **7.7.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- **7.8.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- **7.9.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- **7.10.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **7.11.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- **7.12.** A partir da abertura da etapa competitiva (Modo de Disputa ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019), o tempo estimado para disputa dos itens será durante 10 min de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão publica.
- 7.13. O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.
- **7.14.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.8, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **7.15.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **7.16.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro



e valor.

- **7.17.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.18.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.20.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.8 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **7.21.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- **7.22.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- **7.23.** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.
- **7.25.** Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.
- **7.26.** Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- **7.27.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- **7.28.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **7.29.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- **7.30.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- **7.31.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- **7.32.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- **7.33.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- **7.34.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **7.35.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.



8. DILIGÊNCIA

- 8.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 8.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS BNC https://bnccompras.com/Home/Login, e ou por email: licitacao@palmares.pe.gov.br e ou presencialmente no Endereço da Prefeitura Municipal dos Palmares. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas no SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE DE COMPRAS BNC https://bnccompras.com/Home/Login, por e-mail e/ou Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
- 9.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 9.3 Em Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital licitatório.
- 9.4 Caberá ao Pregoeiro Oficial, juntamente com o órgão requisitante, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 9.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 9.6 A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".
- 9.7 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4°, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 9.8 Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados por meio do SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS BNC https://bnccompras.com/Home/Login. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.
- 9.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 9.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.11 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo



- 9.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 9.14 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.15 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

10 **DO CONTRATO**

10.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1.1 O prazo de vigência para a locação, objeto do Termo de Referência será **pelo período de 60** (Sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11 FORMALIZAÇÃO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizado o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.2 Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal dos Palmares, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;
- 11.2.1 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município dos Palmares, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do contrato.
- 11.2.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 11.2.3 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.
- 11.2.4 Firmada o contrato entre o licitante vencedor e o Munícipio dos Palmares, seus signatários passarão a denominar-se: CONTRATANE e CONTRATADO, respectivamente.
- 11.2.5 O contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).
- **11.2.6** Ao firmar o Contrato, o CONTRATADO, quando solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a fornecer os equipamentos a ele adjudicado.

11.3. RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.3.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.3.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos



casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I Advertência; II Multa, sendo:
- -de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a PMP, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- -de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- -de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a PMP, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a PMP a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogála, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade



das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 12.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.4 Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 12.5 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.**
- 12.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: <u>licitacao@palmares.pe.gov.br</u> e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.
- 12.7 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município dos Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 12.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação , que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL , Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares PE, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 233).
- 12.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

Palmares/PE, 08 de maio de 2023.

José Bartolomeu de Almeida Melo Junior Prefeito





ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, o Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento



da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município dos Palmares, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto):

- 1.2 O valor ofertado na proposta deverá ser liquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- **1.3** Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto desta licitação justifica-se pelo encerramento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Município de Palmares - PE e a Banco Bradesco, com o mesmo objeto.

A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6–DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

3 - VALORES OPERACIONALIZADOS

As movimentações financeiras do ano de 2022 totalizaram aproximadamente: R\$ 104.270.377,52 (Cento e quatro milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). pode observado nas informações constantes no Anexo III.

4 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Toda troca de informações entre o Banco contratado e a PMP e Entes deve ser protegida através do uso de certificados digitais X.S09 do tipo Al da ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

Dada à natureza dos sistemas operados pela PMP e Entes, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter, na sua agência ou posto de serviço pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor estadual para esses sistemas com poderes bastantes de direção e supervisão, com domicílio em Palmares, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da PMP

Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.



Com relação à emissão dos boletos bancários destinados a cobrança de tarifas, tributos e demais receitas municipais cada Ente em seus sistemas efetuará a emissão, bem como procederá com a entrega dos respectivos, não acrescendo a esse serviço custos operacionais pela Instituição Bancária.

5 - REMUNERAÇÃO

A instituição financeira (banco) vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre o contratante, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

6 - TRATAMENTO PREFERENCIAL

A PMP e seus Entes, com seus servidores ativos, inativos e pensionistas serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas.

7 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Só p<mark>oderão</mark> participar instituições financeir<mark>as</mark> públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.

O prazo de vigência para a locação, objeto do Termo de Referência será pelo período de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação tem como subsídio, as informações referentes aos valores ofertados na Ultima Licitação (2018).

O valor mínimo estimado de R\$ 2.042.366,97 (Dois milhões quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) para lance inicial, toma como base o valor total estimado do Pregão Presencial nº. 005/2018.

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal dos Palmares, a ser indicada.

Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a PMP a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e noutros normativos aplicáveis.

No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = Ix N x V Onde:

EM = encargos moratórios

I = indice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso.

07 PENALIDADES

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido:
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93;

III Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IVComunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004-2023;

VI Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 004-2023 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros);

VII Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a PMP, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

X Manter em operação Posto de Atendimento Eletrônicos (PAE), no local indicado no Anexo II do Edital;

XI Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no local indicado no Anexo II do Edital, prestando atendimento composto por um gerente, com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, observando-se o contido no item 6, do Anexo I, deste Edital.

XII Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XIII Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIV Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;

XV Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XVII Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XVIII A empresa denominada Banco deverá sempre estar atualizada e trabalhando em consonância com o Código Tributário do Município dos Palmares.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I- Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;



- II- Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA;
- IV- Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, observando-se o disposto na cláusula décima-terceira;

14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 A folha de pagamento da PMP e demais Órgãos da Administração direta e Indireta é elaborada e processada, de forma descentralizada, na sede dos respectivos Entes da Administração Municipal.
- 14.2 O contrato administrativo que decorrer desta licitação será assinado pelo Prefeito do Município dos Palmares, consoante a competência a ela atribuída.
- 14.3 A utilização do espaço físico referido no Anexo II (instalação do PAB) ocorrerá sem ônus para o Banco contratado, conforme o disposto no item 9.1.
- 14.4 Os servidores ativos da PMP podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.
- 14.5 As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a PMP.
- 14.6 O Banco ao qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a PMP, por intermédio do Departamento Pessoal (DP), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 14.7 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela PMP.
- 14.8 O Banco deverá manter, no PAB, atendimento composto por um gerente, com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, observando-se o contido no item 06, deste Termo de Referência.

Palmares/PE, 05 de maio de 2023.

Paulo Victor Alcantara da Silva

Sec. Administração e Gestão de Patrimônio

ANEXO II - A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1 INTRODUÇÃO



1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal dos Palmares - PMP, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores da PMP.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICIPIO

- 2.1 O Município dos Palmares, através da Prefeitura Municipal, Fundações, Autarquias e Fundos Municipais, manterá no Banco contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal destes Órgãos, abrangendo o seguinte público alvo:
- 2.1.1 SERVIDORES ATIVOS são todas as pessoas em atividade na PMP e Administração Direta e Indireta;
- 2.1.2 SERVIDORES INATIVOS;
- 2.1.3 SERVIDORES PENSIONISTAS.

3 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA PMP

3.1 O pagamento dos servidores ativos e inativos, será realizado de acordo com calendário definido pela PMP e seus Entes.

4 CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1 A PMP manterá em agência/posto de atendimento do Banco obrigatoriamente situada no município dos Palmares, contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos.
- 4.2 O Banco disponibilizará para a PMP a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5 MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL PMP

- 5.1O Sistema de Pagamento de Pessoal da PMP será movimentado através das modalidades seguintes: a.DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.
- b.DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou, eventualmente, no caso de descontos para outra instituição financeira de empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, para associações ou sindicatos, planos de saúde, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o PMP nem aos servidores.
- 5.2 Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderá escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores
- 5.3 O objeto desta Especificação do Objeto considera também a previsão de pagamento de valores devidos as pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com a Prefeitura Municipal de Palmares PE.
- 5.4 Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.
- 5.5. O processamento dos créditos referidos nos itens 5.4e 5.5 poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Palmares PE



6 BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PMP

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, a PMP e Entes remeterão ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7 PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 7.1 A PMP e Entes emitirão arquivos de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.
- 7.2 A PMP e Entes emitirão os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seus calendários, que serão enviados ao Banco em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.
- 7.3 O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PMP e Entes, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.
- 7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a PMP e Entes, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8 ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 8.10 processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
 - a) A PMP e Entes emitirão arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, referente aos servidores ativos, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;
 - b) O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PMP e Entes a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
 - c) Havendo alguma inconsistência, a PMP e Entes emitirão o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
 - d) Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a PMP e Entes, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
 - e) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PMP e Entes, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
 - f) O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o Tesouro Municipal e para a PMP e Entes, atendendo ao disposto na letra "b" do item 5.

9 TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

- 9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pela PMP e Entes, individualmente ou em lotes, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, do Termo de Referência, executando as atividades seguintes:
 - a) Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;
 - b) Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
 - c) Impressão de relatórios.

10 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE



- 10.10 Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.
- 10.2 A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo.

10.3 Os servidores ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução nº 3.042/06 e do art. 6º da Resolução 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, verificando-se ainda as possibilidades tecnológicas atuais:

- a) 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b) 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético;
- d) Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas, facultada a solicitação desse serviço por parte do servidor;
- e) Acesso por meio eletrônico (internet) às contas-correntes, contas de poupança e a outros serviços e operações.
- f) Consultas de saldos e pelo menos dois extratos mensais de sua conta de depósito/salário.

11 RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

- 12.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da PMP, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:
 - a) Instalar no município dos Palmares (caso não exista) uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento a PMP e Entes, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
 - b) Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, no minimo um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) n, no endereço indicado no Anexo II, posteriormente efetuando a instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB);
 - c) Implantar, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de início da prestação dos serviços, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação, no endereço e na forma do Anexo II;
 - d) Proceder, sem ônus para a PMP e Entes, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
 - e) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a PMP e Entes;
 - f) Solicitar anuência da PMP e Entes em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PMP e Entes, ou com seus servidores ativos e inativos;
 - g) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PMP e Entes, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



Palmares/PE, 05 de Maio de 2023.

Paulo Victor Alcantara da Silva

Sec. Administração e Gestão de Patrimônio



ANEXO III

LOCAIS ONDE SERÃO INSTALADOS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E ELETRÔNICO

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPI O	TIPO	ÁREA MÍNIMA
Prédio Anexo da Secretaria Municipal de Educação.	Praça Ismael Gouveia, 270 - Centro	Palmares - PE	PAB*	15 m²

^{*} PAB (Posto de Atendimento Bancário), conforme, especificamente, os artigos 4°, 7° e o Capítulo IX do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN n° 2.099, de 17/08/1994.

PAB: O Banco deverá manter, no PAB, atendimento composto por um gerente, com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas.

Palmares/PE, 05 de Maio de 2023.

Paulo Victor Alcantara da Silva

Sec. Administração e Gestão de Patrimônio



ANEXO IV QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA

Faixa de Valores	Qtde. func. por faixa		
Até 500,00	05		
de 500,01 a 1.000,00	110		
de 1.000,01 a 2.000,00	1.223		
de 2.000,01 a 3.000,00	342		
de 3.000,01 a 4.000,00	243		
de 4.000,01 a 5.000,00	118		
de 5.000,01 a 6.000,00	111		
de 6.000,01 a 7.000,00	110		
de 7.000,01 a 8.000,00	41		
de 8.000,01 a 9.000,00	30		
de 9.000,01 a 10.000,00	09		
Acima de10.000,01	26		

^{*}Pensões pagas de forma rateada entre os beneficiários.

DADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Folhas mensais (12 meses) e 13° Salário

Ente:	Valor Bruto	Valor Liquido
Prefeitura dos Palmares	R\$ 10.092.557,41	R\$ 8.110.036,49
Secretaria Mun. de Saúde	R\$ 27.607.065,02	R\$ 17.944.213,95
Secretaria Mun. De Educação	R\$ 35.159.066,92	R\$ 26.335.267,24
AEMASUL/ FACIP	R\$ 3.109.241,49	R\$ 2.220.632,52
Autarquia Mun. de Habitação	R\$ 117.171,51	R\$ 102.250,87
AMDESTRAN	R\$ 1.524.066,96	R\$ 959.263,37
SAAE	R\$ 2.972.926,67	R\$ 2.133.916,60
Assistência Social	R\$ 2.919.677,99	R\$ 2.672.116,21
Fundação de Cultura	R\$ 251.313,48	R\$ 218.313,48
FUNPREV	R\$ 20.517.290,07	R\$ 17.035.534,35
TOTAL	R\$ 104.270.377,52	R\$ 77.731.545,08

Palmares/PE, 05 de Maio de 2023.

Paulo Victor Alcantara da Silva

Sec. Administração e Gestão de Patrimônio



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

4. <u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU</u>

SUPERVENIENTES



Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. <u>DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL</u>

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Selecionar: SIM () NÃO ()

6. <u>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</u>

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Cidade/uf, data/mes/ano

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 0xx/2023 - PMP

Ref.:
Processo Licitatório nº 006/2023
Pregão eletrônico nº 004/2023

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE **DORAVANTE DENOMINADA** BANCO, **PARA** PRESTAÇÃO \mathbf{DE} **SERVIÇOS** BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **FOLHA** \mathbf{DE} **PAGAMENTO** DOS **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** ATIVOS, E **PENSIONISTAS INATIVOS** ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município dos Palmares..

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R\$**, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município dos Palmares a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e nas leis que regem o procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times V$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipal nem do CONTRATANTE pela prestação dos serviços ao Município dos Palmares e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletronico** nº 004/2023 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início das prestações de serviço será a partir da assinatura deste contrato, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura. podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Prefeito do Município dos Palmares indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93;

III Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IVComunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 - R;

VI Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 - R e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros);

VII Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a PMP, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

X Manter em operação Posto de Atendimento Eletrônicos (PAE), no local indicado no Anexo II do Edital;

XI Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no local indicado no Anexo II do Edital, prestando atendimento composto por um gerente, com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, observando-se o contido no item 6, do Anexo I, deste Edital.

XII Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XIII Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIV Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;



XV Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XVII Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XVIII A empresa denominada Banco deverá sempre estar atualizada e trabalhando em consonância com o Código Tributário do Município dos Palmares

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- II- Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA;
- IV- Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, observando-se o disposto na cláusula décima-terceira;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I Advertência; II Multa, sendo:
- -de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a PMP, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- -de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- -de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a PMP, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a PMP a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pela CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei n°8.666/93 e legislação correlata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Pregão Eletronico** nº 004/2023, **constante do Processo Licitatório Nº 006/2023**, com todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico** nº 004/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública e os informadores dos procedimentos licitatórios, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo administrativo deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras, não o descaracterizando, as situações em que se aplicar o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão sérias e firmes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca dos Palmares, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais vão rubricadas e assinadas, para todos os fins de direito.

Palmares – PE,	de	_de 2023
----------------	----	----------



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88
José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
CPF: xxxxxxxx

Prefeito

CONTRATADA

Nome da empresa: CNPJ: Representante Legal: CPF:

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx